DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Lamarão

ÍNDICE

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N.º 010/2026 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR .....

PROJETO DE LEI N.º 010/2026 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

LAMARÃO Nossa história, nosso futuro. | PREFEITURA DE LAMARÃO CNPJ: 13.844.071/0001-12 | GABINETE DA PREFEITURA

PROJETO DE LEI n.º 010/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE LAMARÃO - BAHIA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lamarão, para fins de atendimento ao disposto no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, estabelece como de pequeno valor as obrigações ou débitos consignados em requisição judicial que, por beneficiário, tenham valor igual ou inferior ao teto do **maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.**

§1º A adoção do teto do Regime Geral de Previdência Social como parâmetro limitador está em consonância com as diretrizes constitucionais estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que inseriu o parágrafo 4º no artigo 100 da Constituição Federal.

§2º. Caso o valor da execução ultrapasse o limite estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento do débito será realizado por meio de expedição de **precatório**, sendo facultado ao credor exequente a renúncia expressa ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do saldo restante sem a emissão de precatório, por meio de **Requisição de Pequeno Valor**.

Art. 2º. Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, por Requisição de Pequeno Valor e, em parte, por meio de precatório.

Certificação Digital: OFKZFV2N-16YWNFJW-I64CTTGV-4VHL1WLK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/pl/ba/lamarao
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º. As disposições e formalidades relativas à expedição de precatório não se aplicam aos pagamentos dos débitos ou obrigações de pequeno valor definidos nesta Lei, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º. As obrigações que se enquadrem no limite estabelecido por esta lei serão processadas de forma direta, mediante requisição do juiz da execução dirigida à autoridade municipal competente. A dispensa do rito ordinário dos precatórios confere maior efetividade à tutela jurisdicional e simplifica o procedimento de adimplemento das condenações judiciais impostas ao ente público.

Art. 5º. O valor limite disposto nesta Lei atende à **capacidade financeira** e à **disponibilidade orçamentária** do Município de Lamarão, nos termos exigidos pelo artigo 100, parágrafo 4º, da **Constituição Federal**, e no reconhecimento jurisprudencial do **Supremo Tribunal Federal** acerca da legitimidade de leis locais de RPV fundamentadas na realidade fiscal do ente federado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Lamarão

MENSSAGEM n.º 010/2026

Lamarão – BA, 26 de maio de 2026.

Excelentíssima Sr.ª Valdemire Simões de Araújo,
Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Lamarão - BA
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
sms@lamarao.ba.gov.br

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº __/2026, que dispõe sobre a fixação do limite para pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais no âmbito do Município de Lamarão, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e entendimento Jurisprudencial da Suprema Corte Federativa.

A Constituição Federal autoriza os entes federativos a estabelecerem, mediante lei própria, limite para definição das Requisições de Pequeno Valor (RPV), possibilitando o pagamento mais célere de condenações judiciais de reduzido montante, sem submissão ao regime constitucional dos precatórios.

A proposta ora apresentada visa conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e racionalidade financeira ao cumprimento das decisões judiciais impostas ao Município, estabelecendo parâmetro objetivo para identificação das obrigações de pequeno valor.

A adoção do teto correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social demonstra-se compatível com a realidade financeira municipal e com a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro-econômico do ente público, ao mesmo tempo em que promove maior efetividade na satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente.

A regulamentação proposta contribuirá para:

a) conferir celeridade ao pagamento das condenações judiciais de menor expressão econômica;
b) reduzir custos administrativos relacionados ao processamento de valores que poderão tramitar pelo rito de precatório;
c) garantir maior previsibilidade orçamentária;
d) assegurar observância aos princípios da eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa e financeira municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
sms@lamarao.ba.gov.br